DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2155/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/21058/2014
PROTOCOLO	: 1476474
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3100/2014/DETRAN/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013
CONTRATADA	: ONIL-LINE FORMULÁRIOS E SERVIÇOS LTDA-EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS
VALOR	: R$ 49.890,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 3100/2014/DETRAN/MS (peça digital 13) firmado, em 13 de fevereiro de 2014, entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MS, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, e, de outro lado, a empresa ONIL-LINE FORMULÁRIOS E SERVIÇOS LTDA-EPP.

O objeto do Contrato em tela é a aquisição de impressos, no valor total de R$ 49.890,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais), por um período não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-17963/2014" (peça digital nº 22), após o cumprimento da intimação e com a juntada de documentos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a legalidade e regularidade da licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 3100/2014/DETRAN/MS.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 3231/2016" (peça digital 23), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160 de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de

dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 039/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 3100/2014/DETRAN/MS, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após proceder a leitura dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira do contrato em epígrafe estão regulares.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2013 cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

O Contrato Administrativo nº 3100/2014/DETRAN/MS estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 13 de fevereiro de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 17 de fevereiro de 2014 (peça digital 14), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 18 de fevereiro de 2014, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Ademais, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 3100/2014/DETRAN/MS guardam conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de

R$ R$ 49.890,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais).

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2013, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 3100/2014/DETRAN/MS, pois estão em consonância com as disposições da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 4.320/64, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011 e demais legislação vigente, com fulcro no artigo 120, I. II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc